

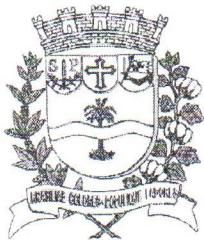
# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 127  
 PROC. N° P02/16

## ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CONVITE N.º 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2016, A FIM DA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, COMPREENDENDO SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES OU ESPECIAIS.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (11.02.2016), no recinto da Câmara Municipal de Dracena, localizada na Rua Princesa Isabel, 1635, às 13 horas, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Câmara Municipal, nomeados pelo ATO n.º 02, de 04 de janeiro de 2016, reuniu-se para o julgamento das Propostas de Preços dos licitantes habilitados no Convite, de 18 de janeiro de 2016, promovido para a contratação de emissora de Rádio para a transmissão radiofônica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais, uma vez ter havido impugnação de licitante durante a abertura do envelopes propostas. O procedimento foi aberto na modalidade Convite, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo sido habilitada na fase própria e apresentado propostas, as seguintes empresas e com os seguintes valores: 1. Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. ME, CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, situada na Av. Expedicionários, n.º 1025, que propôs o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e, 2. Rádio Regional de Dracena Ltda. ME, CNPJ n.º 44.544.435/0001 - 72, situada na Av. Orlando Fruchi, n.º 97 - Distrito Industrial, que propôs o valor de R\$ 1.059,95 (um mil, cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos). A impugnação foi feita pelo representante da Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., alegando que a Empresa Rádio Regional de Dracena Ltda. ME deixara de apresentar os dados do representante legal pela assinatura do contrato a ser firmado. Ao contrário do que alega o representante da Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. ME, Senhor Adriano Luiz Cuglieri, não faltam dados do representante legal da Rádio regional AM como afirmado. Basta a leitura atenta da petição onde consta a proposta da Emissora para se ler que o representante legal da Empresa é Antonio Carlos Vieira Borini, constando RG, CPF, endereço e CEP. O que se observa é que o impugnante apresentou os mesmos dados só que em folha separada, enquanto que o impugnado o fez em uma única petição, o que a evidência não configura irregularidade com força jurídica para desconsiderar sua proposta, até mesmo porque o objetivo da licitação é o menor preço. A diferença entre a inexistência de dados do representante legal, como alega sem razão o impugnante, e a constatação da existência desses dados em folha única e não em folha separada, é gritante. O Edital não chega ao ponto de especificar tal formalidade impondo aos licitantes o dever de apresentar os dados do representante legal em folha separa, ou proibindo-os de fazê-lo em folha única. A jurisprudência é pacífica no entendimento de que o objetivo da licitação é a escolha do preço mais acessível à Administração, não sendo lícito utilizar-se de



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 128  
 PROC. N° P02/16

filigranas formais para alijar o contendor no processo licitatório. Assim sendo, esta comissão de licitação julga improcedente a observação do impugnante prosseguindo no julgamento como de direito e declarando VENCEDORA a empresa que apresentou o menor preço, ou seja, Rádio Regional de Dracena Ltda. ME, que propôs o valor de R\$ 1.059,95 (um mil, cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Nada mais havendo a declarar a Presidente deu por encerrada a presente Sessão, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, abrindo-se prazo de dois dias úteis para eventual recurso, de acordo com o parágrafo 6º, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Dracena, 11 de fevereiro de 2016.

**PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTOS DE LICITAÇÕES:**

Aparecida de Souza Alves – Presidente

Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva - Membro

Luciana Ap. Castilho dos Santos – Membro

128